



Autorizada pela Portaria Ministerial nº 552 de 22 de março de 2001 e publicada no Diário Oficial da União de 26 de março de 2001.
Endereço: Rua Juracy Magalhães, 222 – Ponto Central CEP 44.032-620
Telefax: (75) 622-9090 Feira de Santana-Bahia
Site: www.fat.edu.br E-mail: fat@fat.edu.br
CGC: 011494320001-21

RESOLUÇÃO CONSAC 015/2014

Estabelece Normas para aproveitamento de estudos realizados por alunos dos cursos de graduação da Faculdade Anísio Teixeira e dá outras providências.

O CONSELHO ACADÊMICO DA FAT, na forma do art. 10 do Regimento Interno, considerando a necessidade de regulamentar o aproveitamento de estudos para dispensa de disciplinas e objetivando também a uniformização de procedimentos adotados pelas Coordenações de Cursos, RESOLVE:

Art. 1º - O aproveitamento de estudos para dispensa de disciplinas do currículo dos cursos de graduação da FAT será requerido pelo aluno interessado, no prazo fixado no calendário acadêmico.

§1º - O aproveitamento de que trata o presente artigo somente poderá ocorrer para estudos realizados antes do semestre letivo do ingresso do aluno nesta Faculdade.

§2º - Nos casos em que o aluno tenha realizado estudos em mais de uma Instituição de Ensino Superior, deverá ele, quando do requerimento, nomear uma das Instituições em que estudou, para que, apenas dela, seja efetivado o aproveitamento de estudos.

§ 3º - O aproveitamento de estudos realizados em outras IES não poderá ultrapassar 55% (cinquenta e cinco por cento) da carga horária total exigida para a conclusão do curso nesta Faculdade.

Art. 2º - O aluno deverá solicitar o aproveitamento de estudos de uma só vez, requerendo a análise de todas as disciplinas que lhe interessarem.

Art. 3º - São requisitos do requerimento:

I – que o aluno preencha formulário escrito, dando entrada no SAE (Serviço de Atendimento ao Estudante) dentro do prazo estabelecido no calendário acadêmico.

II – que o aluno indique expressamente no seu requerimento a(s) disciplina(s) já cursada(s) e a instituição de origem e a(s) que pretende ter dispensada(s), em razão de equivalência.

III – que o aluno anexe ao seu requerimento histórico escolar da instituição onde cursou a(s) disciplina(s) cujo aproveitamento pretende, com indicação da carga horária respectiva e resultado final obtido e, ainda, o(s) respectivo(s) programa(s) do qual deverá constar a ementa da (s) disciplina(s) cursada(s).

IV – que o aluno anexe ao seu requerimento cópia da Portaria de Reconhecimento ou de Autorização do curso de origem.

Art. 4º - Os pedidos serão apreciados pelas Coordenações de Curso nos dez (10) dias posteriores à sua entrada, na forma regimental, observados os critérios seguintes, que deverão ser integralmente preenchidos para que o aproveitamento seja deferido:

I – aprovação do aluno na disciplina cujo aproveitamento pretende.

II – cumprimento na instituição de origem de carga horária pelo menos igual à prevista para a disciplina nesta faculdade.

III – identidade de conteúdo entre as disciplinas, apurada através da comparação entre os respectivos programas, incluindo-se análise dos objetivos propostos, para evitar prejuízos ao cumprimento do projeto pedagógico do curso nesta faculdade.

§1º - a comparação deverá ser feita, considerando uma disciplina estudada e uma equivalente no semestre letivo, estabelecendo-se entre ambas as correlações mediante a aplicação dos critérios previstos.

§2º - deferido o aproveitamento com a dispensa de disciplina do semestre, não poderá o aluno requerer novo aproveitamento do mesmo estudo para nenhum outro efeito.

§3º - quando a carga horária da disciplina cursada na instituição de origem for inferior à prevista para a disciplina equivalente na FAT, somente será concedida a dispensa se o requerente tiver sido aprovado com nota igual ou superior a sete.

§4º - para efeitos de aplicação do previsto no parágrafo anterior, quando a instituição de origem operar com CONCEITO em vez de NOTA, fica o requerente obrigado a anexar ao seu requerimento documento que demonstre a relação de equivalência entre ambos.

Art. 5º - Quando se tratar de estudos realizados na própria FAT, o aluno poderá requerer ao SAE o aproveitamento automático das disciplinas equivalentes, de acordo com as informações constantes no sistema de registro acadêmico desta Instituição.

Art. 6º - Discordando o aluno da decisão que tiver indeferido o aproveitamento e caso tenha esta se baseado exclusivamente no inciso III do art. 4º desta Resolução, poderá requerer, nos dois (02) dias seguintes à publicação do resultado, a realização de prova de avaliação do seu conhecimento na disciplina que pretende ter dispensada, que será elaborada, aplicada e corrigida pelo respectivo professor, nos cinco dias seguintes, deferindo-se o aproveitamento caso venha a obter na avaliação procedida nota igual ou superior a sete (7,0), considerando-se uma escala de zero a dez.

Art. 7º - Conforme estabelece o Regimento Geral da FAT, o aproveitamento de estudos anteriores não implica necessariamente redução dos encargos educacionais devidos.

Feira de Santana, 12 de novembro de 2014.

Antonio Walter Moraes Lima
Diretor Geral